

#### DECRETO Nº 9.414, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta, no âmbito do Município de Pato Branco, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, denominado "Programa Sandbox".

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, que criou a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco, estabelecendo medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, bem como criando mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas, visando alcançar autonomia, capacitação e desenvolvimento empresarial e tecnológico do Município de Pato Branco;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, e dispôs sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica;

Considerando o contido na Lei Estadual  $n^2$  14.895, de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei  $n^0$  15.634, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas nos Municípios de Foz do Iguaçu, Pato Branco,

Francisco Beltrão e Dois Vizinhos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a referida Lei:

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispôs sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;



Considerando o contido na Lei Complementar Federal nº 182, de 1 de junho de 2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, estabelecendo os princípios e as diretrizes para a atuação da Administração Pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e apresentando medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; bem como disciplinando a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.983, de 8 de setembro de 2022, que instituiu o "Programa ForTech" no Município de Pato Branco, com o objetivo de apoiar e potencializar a formação de talentos na área tecnológica no Município;

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA SANDBOX E DA FINALIDADE

- **Art.** 1º Institui o Programa Sandbox no Município de Pato Branco, a fim de constituir ambientes regulatórios e experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sujeitos a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- § 1º O Programa Sandbox fundamenta-se no art. 2º, II, da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, onde consta a possibilidade de se criar espaços favoráveis ao desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas e ao empreendedorismo dentro do Município de Pato Branco, os quais servirão como espaços de aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos, práticas produtivas e interação entre os diversos agentes de inovação que objetivem a geração de inovações, proporcionando:
  - I o fomento à inovação em escala urbana em Pato Branco;
- II a integração de iniciativas e metas da Administração Pública Municipal, inclusive para o apoio institucional em infraestrutura e recursos humanos necessários à estruturação e execução do Programa de que trata este Decreto:
- III a orientação aos participantes sobre questões regulatórias relevantes durante o desenvolvimento das experimentações, visando maximizar a segurança jurídica e minimizar colisões futuras:
- IV a diminuição dos custos e do tempo de maturação para desenvolver produtos, serviços e modelos de negócios inovadores; e
- V o aumento da visibilidade e a elaboração de modelos de negócios inovadores, com possíveis impactos positivos em sua atratividade para o capital de risco.
- § 2º Os espaços de que trata o § 1º deste artigo serão constituídos em caráter temporário e previamente aprovados pela Comissão instituída por este Decreto,
- § 3º Além do disposto neste Decreto, aplicam-se aos ambientes descritos no caput deste artigo, no que couber, as disposições dos seguintes atos normativos:
  - I Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
  - II Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
  - III Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019;



- IV Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
- V Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
- **Art. 2º** O Programa Sandbox tem como premissa constituir o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, ao desenvolvimento, execução, operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e serviços, nos termos estabelecidos neste Decreto e em observância ao disposto no inciso VI, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, quando as normas infra legais se mostrarem desatualizadas, em razão do desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente.

## CAPÍTULO II DOS BANCOS DE TESTES REGULATÓRIOS E TECNOLÓGICOS

- **Art. 3º** No âmbito do Programa Sandbox, a Comissão instituída por este Decreto, poderá autorizar a suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas.
- § 1º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa Sandbox aqueles baseados, majoritariamente, em soluções de Big Data e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI, no âmbito do Plano Nacional de IoT e do Ministério das Comunicações, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural, Conectividade e Cidade Inteligente (Smart City), conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 9.854, de 2019, bem como pelos atos posteriores dos Ministérios competentes, sem prejuízo de outros produtos e serviços que, motivadamente, sejam assim configurados por ato da Comissão instituída por este Decreto.
- § 2º Compete à Comissão instituída por este Decreto promover, de ofício ou mediante requerimento de interessado(s), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no ambiente urbano do Município de Pato Branco, enquadrado, desde a publicação deste Decreto, como ambiente experimental, passando a incidir sobre tais projetos a suspensão de eficácia referida no caput deste artigo.
- § 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com a Comissão do Programa Sandbox, poderão disciplinar seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante a produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City), disciplinados pelas normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pela International Organization for Standardization ISO, incidindo o disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PROGRAMA SANDBOX

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão do Programa Sandbox, como órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, a qual compete:



- I instituir, no perímetro urbano de Pato Branco, os temas prioritários de ambientes experimentais, de acordo com as vocações e demandas identificadas;
- II disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do art. 3º deste Decreto;
- III monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;
- IV interagir e cooperar com os órgãos e entidades externos à Administração Pública,
  de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e
- V rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos das legislações federais e municipais.
  - Art. 5° A Comissão do Programa Sandbox será composta da seguinte forma:
  - I 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
  - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - IV 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
  - V 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e
  - VI 01 (um) representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- § 1º A Comissão deverá, na reunião inaugural, eleger seu presidente, para mandato de 01 (um) ano, ficando a critério daquela a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.
  - § 2º Havendo empate nas votações, caberá ao presidente a decisão.

## CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

**Art. 6º** Após o término de cada ciclo experimental, que poderá ser de 06 (seis) a 12 (doze) meses, caberá à Comissão do Programa Sandbox encaminhar aos órgãos e/ou entidades competentes um relatório contendo os resultados colhidos e destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Parágrafo único. Sempre que se mostrar oportuno e conveniente, a Comissão poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação em ambiente Sandbox, fundamentando expressamente as razões da renovação.

**Art. 7º** Os resultados dos ambientes experimentais de serviços e utilidades públicas, promovidos pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município de Pato Branco, deverão ser acompanhados, monitorados e registrados pelo órgão responsável, em coordenação com a Comissão do Programa Sandbox, a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidade Inteligente e Sustentável.



# CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

**Art. 8º** Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Programa Sandbox, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, se houver, deverá conter o seguinte aviso: "As tecnologias e ações descritas neste material são realizadas mediante autorização em caráter experimental, para desenvolvimento de atividade em ambiente Sandbox regulamentado através do Decreto nº 9.414, de 16 de dezembro de 2022".

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Compete ao Executivo Municipal, especialmente à Comissão do Programa Sandbox, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do Programa no Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2022.

ROBSON Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44 8 CANTU:4414366496 8 Dados: 2022.12.16 17:05:10 -03'00'

ROBSON CANTU Prefeito Municipal